



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 108/2024)**

Insira-se § 9º ao art. 422 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na forma do art. 174 do substitutivo apresentado pelo Relator, nos seguintes termos:

"Art. 174.....

.....

‘Art. 422.....

.....

§ 9º As alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis nas operações com os produtos previstos no inciso V do § 1º do art. 409 desta Lei Complementar, produzidos no Brasil, respeitarão o percentual máximo de 2% (dois por cento).’ (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

O setor de bebidas não alcoólicas representa 1,7% do PIB brasileiro e desempenha um papel relevante no crescimento econômico do país, movimentando e aquecendo uma cadeia extensa, que vai do agronegócio às casas dos consumidores brasileiros. Em números globais, as pequenas, médias e grandes empresas de bebidas não alcoólicas produzem, anualmente, 41 bilhões de litros de bebidas não alcoólicas e são responsáveis pela geração de mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos, que estão distribuídos nos mais de 3.494



estabelecimentos de pequenas, médias e grandes empresas de norte a sul, que registram mais de 59 mil produtos e 92 mil marcas.

Com mais de 1 milhão de pontos de venda, majoritariamente pequenos e médios empreendedores, o setor sustenta uma rede de comércio que garante renda a milhares de famílias. O setor de bares e restaurantes estima que cerca de 30% do faturamento dos empreendimentos está vinculado com a venda de bebidas. De acordo com o estudo realizado pela Abrasel, 39% dos estabelecimentos não estão conseguindo reajustar os preços conforme a inflação devido à instabilidade e aumento constante de preços, ainda sem a vigência do Imposto Seletivo.

Nesse contexto, sensível ao grande impacto econômico e ao desemprego que poderá ser causado pela incerteza com relação a esse imposto, proponho teto de 2% no Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas, o que garantirá a previsibilidade tributária, aspecto fundamental para evitar retrações na produção, protegendo toda a cadeia, do campo à indústria, e assegurando a competitividade do setor produtivo brasileiro nas próximas décadas.

Além disso, destaca-se o impacto regional do setor de bebidas não alcoólicas, presente em todos os estados brasileiros, com expressiva capilaridade produtiva e distributiva. Entre 2022 e 2024, foram realizados R\$ 13,7 bilhões em investimentos, com previsão de mais R\$ 26,3 bilhões até 2028, totalizando R\$ 40 bilhões no período. Esses aportes se materializam em fábricas e centros de distribuição espalhados de norte a sul do país, responsáveis pela geração de milhares de empregos e pela arrecadação de tributos locais em larga escala. O quadro abaixo ilustra a contribuição do setor em cada unidade da federação:

Estado	Fábricas	Centros de Distribuição	Arrecadação (R\$ mi/bi)
Rio de Janeiro	10	8	880 mi
São Paulo	30	80	3,95 bi
Minas Gerais	13	15	1,44 bi
Espírito Santo	5	-	360 mi
Alagoas	3	5	140 mi
Sergipe	7	-	100 mi



Paraíba	6	-	160 mi
Ceará	8	7	340 mi
Pernambuco	6	8	440 mi
Bahia	8	10	700 mi
Rio Grande do Norte	7	-	170 mi
Maranhão	3	8	220 mi
Piauí	-	4	130 mi
Distrito Federal	3	-	200 mi
Mato Grosso do Sul	4	-	330 mi
Mato Grosso	10	-	420 mi
Goiás	8	17	490 mi
Amazonas	10	7	270 mi
Amapá	-	2	30 mi
Acre	-	3	40 mi
Tocantins	-	5	100 mi
Roraima	-	2	30 mi
Rondônia	7	-	120 mi
Pará	5	8	420 mi
Paraná	5	7	890 mi
Santa Catarina	3	8	720 mi
Rio Grande do Sul	7	6	890 mi

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho**  
(PL - RJ)

